



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PUBLICAÇÃO

LEI Nº 113/89

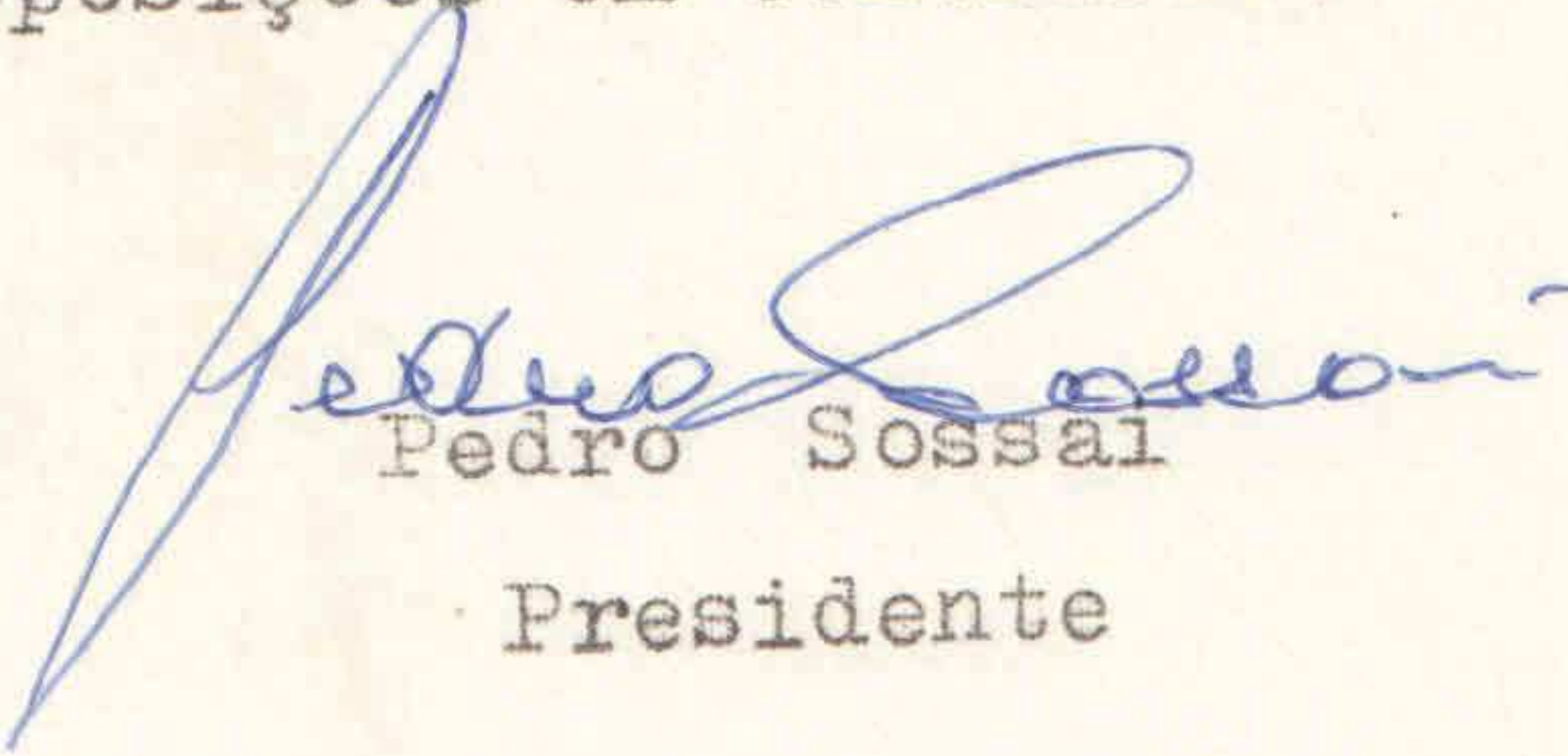
AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL ESSENCIAL POR
TEMPO DETERMINADO, DE ACORDO COM O ART. 37, '
INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO E CRIA CARGO

A Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e o Prefeito
Municipal sancionou a seguinte L

L E I

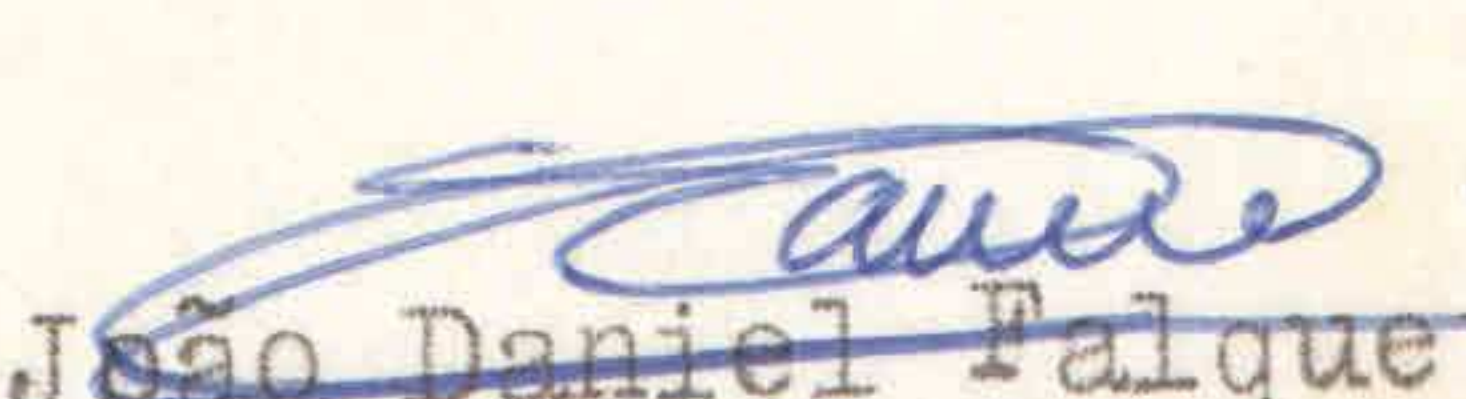
CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entrou em vigor na data de sua publicação
revogadas as disposições em contrário.

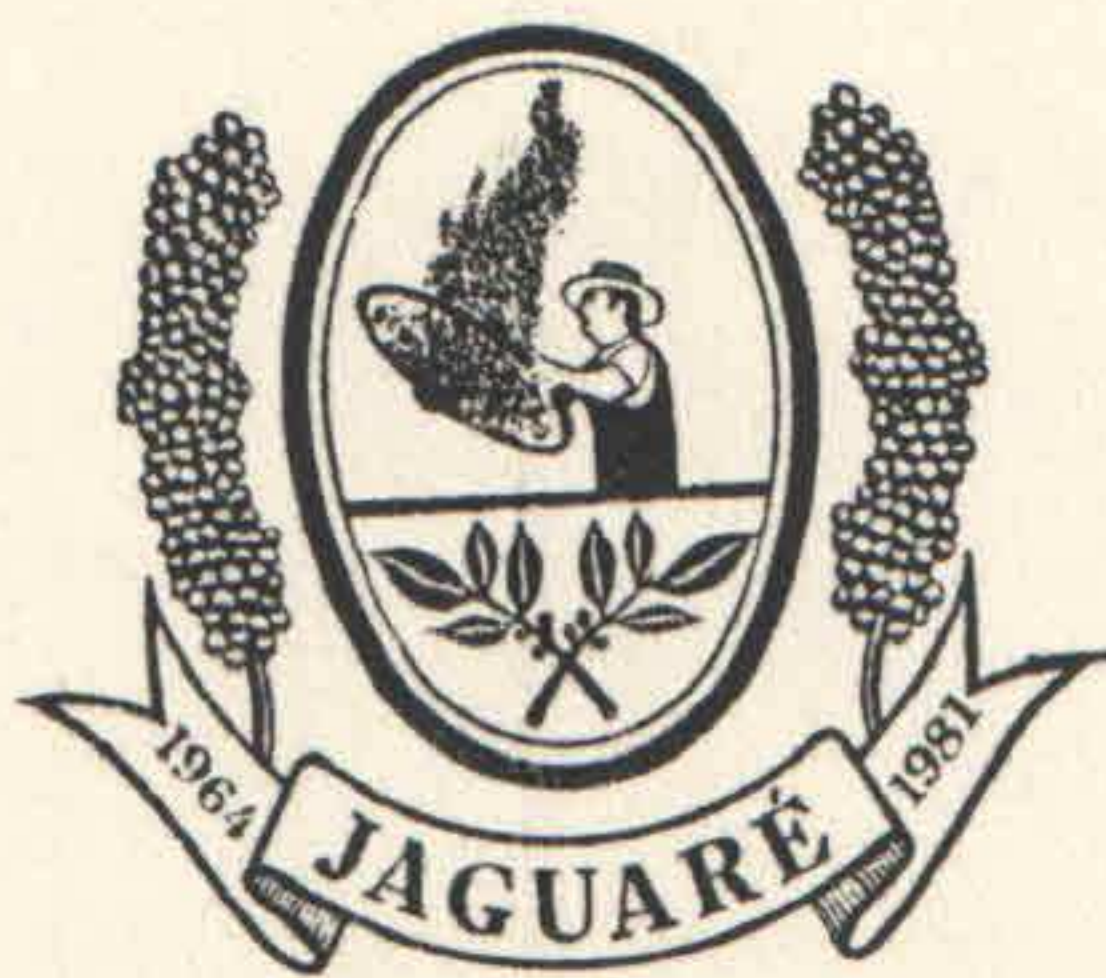

Pedro Sossai

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura
Municipal de Jaguaré em 19 de setembro de 1989 e publicado na Se-
cretaria da Câmara Municipal de Jaguaré, em 27 de setembro de 1989.


João Daniel Falquetto

Secretário Administrativo



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 113/89

AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL ESSENCIAL POR TEMPO DETERMINADO, DE ACORDO COM O ART. 37 , INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO E CRIA CARGO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de Pessoal, de conformidade com o Artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal, pelo período de até 01 (um) ano para os seguintes cargos:

- 06 (seis) Auxiliares de Secretaria.
- 06 (seis) Vigias.
- 02 (dois) Pedreiros.
- 03 (três) Bombeiros.

Art. 2º - Para que se efetue a contratação, deverá ser comprovada a necessidade temporaria de relevante interesse público.

Art. 3º - O salário referência é o constante do anexo desta Lei.

[Handwritten signature]
R. B. foto



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

continuação da Lei nº 113/89

Art. 4º - Fica igualmente criado o cargo de Chefe de Oficina Mecânica de Provimento em Comissão, e livre exoneração, que integrará o anexo I da Lei Municipal nº 060/89, com o salário estipulado pelo anexo desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré,
Estado do Espírito Santo, aos dezanove dias do mês de setembro do ano de 1989.

Túlio Pariz

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura na data supra.

Adilson Batista da Mota

Secretário do Gabinete



Prefeitura Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo

ANEXO DA LEI Nº 113/89

Padrão	Nº de Cargos	Denominação	Salário NCz\$
06	02	Pedreiro	510,90
03	06	Aux. Sec. Escolar	232,82
03	03	Bombeiro	232,82
01	06	Vigias	206,95

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

ANEXO DA LEI Nº 113/89

Denominação	Quantidade	Vencimento
Chefe de Oficina Mecânica	01	NCz\$ 549,70

13/01